



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2017

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE AVISOS SONOROS OU VIBRATÓRIOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei determina que os estabelecimentos que se utilizam de senhas no atendimento ao público, deverão disponibilizar avisos sonoros OU vibratórios para pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados que utilizem os sistema de senha para atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros ou vibratórios para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas, nesta ordem:

I - advertência, por escrito, na primeira infração;

II - Na segunda infração será aplicada multa no valor de 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município) ou índice equivalente que venha a substituí-lo no caso da sua não mais aplicação, multa esta que deverá ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento, por 1 (um) ano, a partir da segunda reincidência, observado o devido processo legal e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da multa da reincidência.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Itajaí.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei justifica-se, em razão dos problemas que as pessoas com deficiência visual enfrentam, tanto nos órgãos públicos como na iniciativa privada, onde muitas vezes são obrigados a perguntar a terceiros qual o número que está sendo chamado, vez que a referida numeração aparece nas telas dos aparelhos e a pessoa com deficiência visual não tem condições de saber se chegou a sua vez de atendimento.

Dessa forma, o projeto objetiva corrigir estas distorções no atendimento dos cidadãos privados da visão e assim minimizar as dificuldades no atendimento em cartórios, bancos, repartições públicas e nos locais onde há utilização de senhas para o atendimento.

Destarte, a utilização de avisos sonoros ou sistema com dispositivo vibratório permitirá a identificação da senha da pessoa com deficiência visual, de forma a dinamizar esse atendimento, evitando inclusive que ela perca o momento de ser atendida, tendo em vista a impossibilidade de visualizar a exibição do painel.

E ainda cabe consignar, que o sistema com dispositivo vibratório de controle de filas, também beneficiará as pessoas com deficiência auditiva, pois o pager que é disponibilizado ao usuário possui a função vibratória e alertas luminosos.

Ademais, a medida trata-se de inclusão da pessoa com deficiência visual, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, esculpido no artigo 1º, inciso III da Carta Magna de 1988.

Assim, conto com o apoio de todos os parlamentares desta casa, para a aprovação deste projeto que visa diminuir as barreiras enfrentadas pela pessoa com deficiência visual.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE JUNHO DE 2017

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB